CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 042/2026

Projeto de Lei nº 041/2026
Autoria: Poder Executivo Municipal
Assunto: Programa de Prorrogação da Licença-Maternidade e à Adotante.

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob análise desta Comissão o **Projeto de Lei nº 042/2026**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que institui o Programa de Prorrogação da Licença-Maternidade e à Adotante no âmbito da Administração Municipal.

A proposição foi submetida à **análise técnico-legislativa da Assessoria Legislativa**, que apontou, entre as questões examinadas, a necessidade de adequação do § 3º do art. 2º, relativo à prorrogação da licença em caso de adoção ou guarda judicial para fins de adoção.

A Comissão também tomou conhecimento da manifestação da **Assessoria Jurídica**, considerando os respectivos apontamentos para formação de seu entendimento.

Em decorrência da análise, foi apresentada a **Emenda Modificativa nº 007/2026**.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO

O texto original do § 3º do art. 2º estabelecia períodos diferenciados de prorrogação da licença em razão da idade da criança adotada, prevendo **60, 30 ou 15 dias**, conforme as faixas etárias estabelecidas na proposição.

A Informação Técnica Legislativa apontou a necessidade de uniformização do período concedido em razão da adoção ou guarda judicial para fins de adoção.

A **Emenda Modificativa nº 007/2026** estabelece que a prorrogação seja igualmente assegurada à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de **criança ou adolescente, pelo prazo de 60 dias**, vedando diferenciação do período em razão da idade do adotado.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

Conforme consta da própria justificativa da Emenda, a alteração foi proposta considerando o entendimento referido no **Tema 782 da Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal**, além da adequação terminológica para utilização da expressão "criança ou adolescente".

A Comissão entende que a alteração aperfeiçoa a proposição e elimina a diferenciação originalmente estabelecida.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a **Informação Técnica Legislativa**, a manifestação da Assessoria Jurídica e a adequação promovida pela Emenda Modificativa nº 007/2026, a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 042/2026, com a incorporação da Emenda Modificativa nº 007/2026**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Presidente: Marcos de Andrade Neckel _____

Secretário: Antônio Marcos Vicentino _____

Relator: Celso Kusminski _____